



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO 19/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, LEI 8.666)

Processo Administrativo nº. 1102/2023.

ID Cidades: xxxxxxxxxxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama - ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhora **RAQUEL DA SILVA FILIPE**, brasileira, professora, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à rua Projetada, s/nº, Sayonara, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.712.282/0001-12, com sede à Rod. Gether Lopes de Farias, 1355, Carlos Germano Naumann, Colatina-ES CEP 29.705-390, neste ato representada por seu representante legal, sr(a) **BRUNO TOREZANI ARRIGONI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 112.086.257-48 e RG nº. 1.999.873, residente à avenida Silvio Avidos, 3109, CEP 29.704-053, bairro Santo Antônio, Colatina-ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes já qualificadas resolvem firmar o presente pacto com o objeto de **contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar**, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/1.993 e demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do TR - Termo de Referência anexo aos autos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa via DISPENSA DE LICITAÇÃO por caráter emergencial, especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos de ida e volta até a escola estadual Candido Portinari, localizada no interior do municipal (Juncado), observada as especificações de trajeto, horário, quilometragem e demais elementos do Termo de Referência (projeto base), do tipo "menor preço por Item/Lote", regido pelas disposições da Lei Nº. 8.666/1.993 e demais legislações pertinentes.

1.2- A Contratada será responsável pela execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3- Especificações e quantitativos abaixo:

CONFORME PLANILHA DETALHADA ANEXA.

Alessandro Broedel
Torezani:03181828742
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2023.02.10 11:18:36 -03'00'

ARITUR TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:01712282000112

Assinado de forma digital por
ARITUR TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:01712282000112
Dados: 2023.02.10 10:37:06 -03'00'

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

1



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236100112.083 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
33903932000 - TRANSPORTE ESCOLAR
Fonte de Recurso: 157600000000 | **Ficha nº 122**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1- O valor total global do presente contrato pela execução dos serviços aqui ajustados, é de **R\$ 288.101,15 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e um reais e quinze centavos)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma Parcelada, conforme determinado no Termo de Referencia.
- 3.2- O pagamento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução de cada mês, mediante aceitação pela Fiscalização, dadas as pré-condições.
- 3.3- O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.4- Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1- Nota fiscal;
- 3.4.2- Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 3.4.3- Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;
- 3.4.4- Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.4.5- Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

- 4.1- O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93, observando o Termo de Referencia dos autos.
- 4.2- A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a até 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida

End.: Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000
Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228 E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742

2
ARITUR TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:01712282000112
Assinado de forma digital por
ARITUR TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:01712282000112
Dados: 2023.02.10 10:37:25 -03'00"



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A simples participação do certame, e, a consequente assinatura do presente contrato, dar ao licitante plena concordância com a obrigatoriedade de que, caso solicitado, apresentar caução garantia nos termos acima descritos.

4.3- Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1- O Prazo de vigência do contrato será de **até 90 (noventa) dias**, contados a partir do dia útil subsequente ao de sua assinatura, cabendo sua publicação resumida na imprensa oficial;

5.1.1- O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.1.2- **O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, limitado a uma única prorrogação**, conforme consta nos autos e nos termos do art. 24 da lei 8.666.

5.2- O prazo para início de execução será conforme fixado no Termo de Referência, a contar da expedição da autorização de serviços/fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1- O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1- Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com

ALESSANDRO BROEDEL Assinado de forma digital por ALESSANDRO
TOREZANI:03181828742
Dados: 2023.02.10 11:21:43 -03'00'

ARITUR TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:01712282000112

Assinado de forma digital por ARITUR
TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:01712282000112
Dados: 2023.02.10 10:38:20 -03'00'

End.: Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

3



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1- Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por item, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2- A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo Termo de Referencia na fase de cotações.
- 7.3- A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços, pela execução que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes serviços/produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4- A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5- A eventual aceitação dos serviços contratados e executados por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - COMPETE À CONTRATANTE:

- 8.1.1- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2- Emitir a Ordem de fornecimento para início dos serviços contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4- Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.
- 8.1.5- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

8.2 - COMPETE À CONTRATADA:

- 8.2.1- Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento e execução dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução e prestação;
- 8.2.2- Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento e execução dos serviços;

Handwritten signature



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 8.2.9 - A execução dos serviços deverá ser feita de forma contínua, de segunda a sexta em dias letivos, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10 - Os serviços e/ou protudos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução dos serviços contratados.
- 8.2.12 - Trocar, de imediato de veículo ou substituição imediata, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante deste contrato.

9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços ora contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0% (um por



N°	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pela Secretária de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

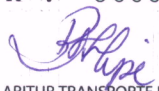
PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:0318182874
2

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2023.02.10 11:20:41 -03'00'


ARITUR TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:01712282000112

Assinado de forma digital por
ARITUR TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:01712282000112
Dados: 2023.02.10 10:39:20
-03'00'



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1- A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações, ou ainda;

11.3- **De forma imediata assim que a Administração concluir processo licitatório com a finalidade de contratar esses serviços, ocasião em que este contrato será rescindido unilateralmente de forma imediata, quitando-se junto ao contratado o que lhe assistir direito por ter executado.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1- Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1- Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o senhor **BRUNO TOREZANI ARRIGONI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o n°. 112.086.257-48 e RG n°. 1.999.873, residente à avenida Silvio Avidos, 3109, CEP 29.704-053, bairro Santo Antônio, Colatina-ES.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1- Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Alessandro Broedel
Torezani:03181828742
Dados: 2023.02.10 11:20:25 -03'00'

ARITUR TRANSPORTE E TURISMO
Assinado de forma digital por
ARITUR TRANSPORTE E TURISMO
LTD.A:01712282000112
Dados: 2023.02.10 10:39:44 -03'00'

End.: Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

7



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

16. – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 10 de fevereiro de 2023.

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2023.02.10 11:20:01 -03'00'

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

RAQUEL DA SILVA FILIPE
SECRETÁRIO REQUISITANTE
CONTRATANTE

ARITUR TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:01712282000112

Assinado de forma digital por
ARITUR TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:01712282000112
Dados: 2023.02.10 10:40:02 -03'00'

ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.712.282/0001-12
FORNECEDOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

10/02/2023 09:49:13

Pesquisa de Preços Nº 000003/2023 - 09/02/2023 - Processo Nº 001102/2023

Vencedor	ARITUR TRANSPORTE E TURISMO
CNPJ	01.712.282/0001-12
Endereço	RODOVIA GETHER LOPES DE FARIAS, 1355 - CENTRO - COLATINA - ES - CEP: 29705390
Contato	2737225547 ariturlda@hotmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003		00001780	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 3 fazenda nova parana x córrego rodrigues x córrego danubio x sitio reis x juncado x x escola cândido portinari. cod. 20172010013	QUIL.	3.194,40	6,660	21.274,70
00004	00001	00001781	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 4 faz nova parana x córrego rodrigues x sitio mariani x fazenda danúbio x corrego cupido x eeefm candido portinari. cod. 20222010041	QUIL.	5.088,60	5,740	29.208,56
00005	00001	00001782	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 4. fazenda nova paraná x corrego rodrigues x faz santa rosa x sitio irmãos mariani x santa luzia x escola cândido portinari. cod. 20222010030	QUIL.	5.742,00	5,740	32.959,08
00007	00002	00001784	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 6 são josé x fazenda domingos agrizi x santa luzia x es 356 x coqueiro x es 356 x escola cândido portinari. cod. 20222010042	QUIL.	4.626,60	6,530	30.211,70
00008	00002	00001785	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 6. barro roxo x pampulha x sitio reis x sitio pasto novo x santa luzia x escola cândido portinari. cod. 20222010035	QUIL.	3.445,20	6,530	22.497,16
00010		00001787	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 8 faz pampulha x chumbado x santa luzia x juncado x escola cândido portinari. cod. 20222010036	QUIL.	1.821,60	14,210	25.884,94
00011	00003	00001788	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 9 comendador rafael x patioba x crg calçado x coqueiro x juncado x escola cândido portinari. cod. 20222010043	QUIL.	4.877,40	6,330	30.873,94
00012	00003	00001789	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 9. sítio nova aliança x comendador rafael x sitio manthaya x chumbado x santa luzia x juncado x escola cândido portinari. cod. 20222010034	QUIL.	4.540,80	6,330	28.743,26
00013	00004	00001790	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 10 sítio paciência x estrada mestre x patioba x estrada mestre x comendador rafael x chumbado x santa luzia x juncado x escola cândido portinari. cod. 20222010033	QUIL.	6.369,00	5,850	37.258,65
00014	00004	00001791	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 10. patioba x córrego calçado x córrego chumbado x rua principal x santa luzia x escola cândido portinari cod. 20222010044	QUIL.	4.989,60	5,850	29.189,16

Total do Fornecedor: 288.101,15

Total Geral: 554.755,81

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
 Dados: 2023.02.10 11:33:04 -03'00'

ARITUR TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:01712282000112

Assinado de forma digital por
ARITUR TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:01712282000112
 Dados: 2023.02.10 10:41:45 -03'00'

Handwritten signature in blue ink.